

CONTRATO Nº 14/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A
EMPRESA **AZ TURISMO E VIAGENS
LTDA**, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e de outro lado, a Empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Neves Cypreste, nº 870, Jardim da Penha – Vitória/ES, CEP 29.060-200, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.556/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª **ADRIANA ZANOTTI**, inscrita no CPF nº 894.124.277-00, portador do RG nº 588.269 SSP/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 09/2014, Processo TC nº 1994/2014, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), **na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (Transaction Fee)**, em conformidade com as especificações e quantitativo estimado de 200 bilhetes, conforme estabelece o Termo de Referência, constante no Edital do Pregão nº09 /2014, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº TC nº 1994/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, se darão mediante formulário próprio de



requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

3.2 - Sempre que solicitada a cotação e/ou reserva de passagens, a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

3.3 - A CONTRATADA deverá informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

3.4 - A CONTRATADA deverá emitir ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

3.5 - Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis no endereço eletrônico da pessoa designada para acompanhamento, os quais deverão ser atendidos:

I - Em até 04 (quatro) horas, após a solicitação;

II - Em até 02 (duas) horas, para casos excepcionais de requisições urgentes;

III - Em caso de alguma entrega urgente, o fiscal do contrato acordará diretamente com a CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA deverá reembolsar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, os bilhetes de passagens aéreas que não forem utilizados;

3.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CONTRATANTE, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento, quando se tratar de reserva de passagem aérea com tarifa promocional;

3.8 - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta esta e serviços afins, observadas as exigências do país de destino;

3.9 - A CONTRATADA deverá apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)



3.10 - A CONTRATADA estenderá ao CONTRATANTE as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses;

4.2 - O valor da Taxa de transação (*Transaction Fee*) corresponde a **R\$ 5,00 (cinco reais)** para cada bilhete emitido e reemitido;

4.3 - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*);

4.4 - Para efeito de pagamento será considerada uma (01) transação:

I - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II - A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III - A reemissão de bilhete aéreo decorrente de renumeração de bilhete não utilizado.

4.4.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

4.4.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;

4.4.3 - Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

4.5 - Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

4.6 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

4.7 - Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente poderão ser reajustados de conformidade com a política de preços fixados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da

Aeronáutica;

4.8 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de transação (*Transaction Fee*) permanecerá inalterada;

4.9 - Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.10 - Os pagamentos serão efetuados no Banco 001, Agência 1400-1 Conta Corrente nº 16220-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação ao TCEES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no banco por ela indicado até o 30º dia consecutivo após a apresentação da(s) Fatura(s);

5.1.1 - Após essa data, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.2 - Juntamente com a Fatura/Nota Fiscal deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.4 - Ocorrendo erros ou cobranças indevidas na apresentação do documento fiscal hábil, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção e reapresentação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;



6.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, conforme previsto na legislação vigente;

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme previsão contida no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.011, Elemento de Despesa 3.3.90.33 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o corrente exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

8.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratual;

8.2 - A modalidade de garantia contratual escolhida pela empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA** foi **seguro fiança** prestada na forma dos documentos inseridos às fls.263 a 278. O valor afiançado corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

8.3 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, que será exercida por um servidor denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

9.3 - Quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - O fiscal do contrato anotar-á, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas neste Contrato;



9.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado, relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Nomear um fiscal do Contrato e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto a CONTRATADA, assim como executar a fiscalização do Contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.1.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

11.1.8 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência do Contrato;

12.1.2 - Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo CONTRATANTE, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato;

12.1.3 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

12.1.4 - Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;

12.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Contrato, se obrigando a corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

12.1.6 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

12.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;

12.1.9 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.1.10 - Manter contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

12.1.11 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONTRATANTE, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;



12.1.12 - Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

12.1.13 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitada pelo CONTRATANTE;

12.1.14 - Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

12.1.15 - Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

12.1.16 - Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.1.17 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

12.1.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

12.1.19 - Manter escritório de representação na Grande Vitória para facilitar a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para fins de fiscalização;

12.1.20 - Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas contratuais;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com o TCEES pelo período de até 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir ao TCEES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3 - A aplicação da multa não impede que o TCEES rescinda unilateralmente o contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - As penalidade de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o TCEES e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 13 de junho de 2014.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Adriana Zanotti
AZ TURISMO E VIAGENS LTDA
CONTRATADA

Contrato nº 014/2014
Processo TC-1994/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação ("Transaction Fee"), em conformidade com as especificações e quantitativo estimado de 200 bilhetes, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 09/2014.

VALOR ESTIMADO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO ("TRANSACTION FEE"): R\$ 5,00 (cinco reais) para cada bilhete emitido e reemitido.

VIGÊNCIA: No dia seguinte ao ato da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo vigente por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Vitória, 13 de junho de 2014.

Conselheiro

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3758/2014, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Sabbag & Sabbag Cursos Jurídicos Ltda.** para ministrar o curso de "**Redação Forense, Elementos de Gramática e Acordo Ortográfico**" para os servidores deste Tribunal, no valor de **R\$ 63.770,00 (sessenta e três mil, setecentos e setenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de junho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014 Errata **Proc. TC 1994/14**
PROC. TC 4301/2014 Fls. 291
Onde se lê: 1º de julho de 2014. **16989**
Leia-se: 02 de julho de 2014.

**GEO
OBRAS**

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



www.tce.es.gov.br